



PREFEITURA MUNICIPAL DO MORENO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 374/08-GP.

EMENTA: Altera o artigo 1º, o artigo 4º e revoga o seu parágrafo único acrescenta os parágrafos 1º e 2º, todos da Lei nº 216/90-GP, datado de 26 de março de 1990 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO MORENO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MORENO** aprovou e **EU** sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- O artigo 1º da Lei nº 216/90-GP, datado de 26 de março de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder o Vale-Transporte aos servidores municipais em efetivo exercício, que residam no Município ou fora dele, para utilização efetiva em despesas de deslocamento residência-trabalho e vice-versa, através do sistema de transporte coletivo público, nas condições e nos limites nesta lei.

Art. 2º- O artigo 4º da Lei nº 216/90-GP, datado de 26 de março de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º - A concessão do benefício de que trata o art. 1º desta lei, implica a aquisição pelo Município no Moreno dos Vales-Transporte necessários aos deslocamentos do servidor municipal no percurso residência-trabalho e vice-versa, no serviço de transporte coletivo público.

Parágrafo Primeiro - O Município participará dos gastos de deslocamento do servidor com a ajuda de custo equivalente à parcela que exceder a 6% (seis por cento) de sua remuneração.

Parágrafo Segundo - Em hipótese alguma a parcela de responsabilidade do servidor excederá o valor de aquisição dos vales-transporte que lhe forem concedidos em cada mês.

Art. 3º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de até 180(cento e oitenta) dias.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO MORENO, em 16 de setembro de 2008.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE. Em 16/09/08


EDVARD BERNARDO SILVA
Prefeito